



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.585/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza a concessão de uso de máquinas, equipamentos e sala à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de máquinas, equipamentos e sala, bens de propriedade do Município, à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.087/0001-94, com sede na Av. São Pedro, 1213, Centro, desta cidade, através de Termo de Concessão de Uso, conforme o Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A concessão de uso da sala constante do Anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei, é de forma não onerosa e está condicionada ao Termo de Concessão de Uso, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º A concessão de máquinas e equipamentos descritos no Anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei, será com ônus conforme previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 5º A concessão de uso das máquinas e equipamentos, descritos no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, se dará mediante Termo de Concessão de Uso, a ser firmado entre as partes, conforme o Anexo II desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º As máquinas e equipamentos de que trata o artigo anterior, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Associação, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 7º As máquinas, implementos e outros constantes no Anexo I referido no art. 5º desta Lei somente poderão ser utilizados para prestação de serviços a municípios.

Art. 8º Em contrapartida a Associação deverá prestar ao município, serviços conforme necessidade e solicitação deste.

Art. 9º O Município pode contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus e serviços de manutenção e com os custos totais de aferição da balança rodoviária.

Art. 10. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou cláusula do Termo de Concessão de Uso a ser firmado.

Art. 11. Revogam-se as Leis nº 1.370 de 21 de dezembro de 2009, 1.470 de 11 de julho de 2011 e 1.507 de 08 de dezembro de 2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de fevereiro de 2013.

Registre-se e publique-se:

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO I

Item	Patri mônio	Quant.	Descrição das Máquinas e Equipamentos
01	996	01	ARADO BECKER reversível 3x26, mod. Disco 3x26, reversível 3 discos, nº 1422.
02	1619	01	ARADO SUBSOLADOR 5 (cinco) ferros, 1,70, marca BECKER
03	1004	01	BALANÇA MODELO B10 , capacidade 80 t, rod. c/ plat. 18x3 m, modulo indicador 9001 e protetor de sobre tensões 220V, série B: 020790004888, série modulo 02042028609.
04	4307	01	CAMINHÃO FORD CARGO 1722CN , Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, nº motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLCM 8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, pára-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.
05	1620	01	CARRETA AGRÍCOLA 2 (eixos) 4,5 m com sobre tampa de 75 cm com freio, marca IBL.
06	999	01	CARRETA BASCULANTE REBOKE 8000-F 1067-0011
07	3750	01	COLHEDORA DE FORRAGENS JF92 Z10 S3-C , modelo JF9z2z10 - serie 3, nº série 2410-BC-AH, 10 facas rotor, rotações do rotor 1.300 rpm, 04 rolos de alimentação, acionamento tratorizado requerendo potência entre 60 e 100 CV, opções de corte 5-7-10-14 mm, com capacidade de produção de até 30 ton/hora, com acionamento hidráulico com pistão, afiador acoplado e recolhimento através de rolos recolhedores que cortam e recolhem o produto.
08	994	01	DISTRIBUIDOR ESTERCO LÍQUIDO – 3.000 lts, MEPEL, rodado duplo com pneus, aro 20-N, série 0815336-2002/06.
09	1001	01	GRADE HIDRÁULICA 24x18 BALDAN. 2 20261509017
10	4161	01	PLANTADORA ADUBADORA HIDR. PA 2000 , plantio direto, sistema pula pedra, de duas linhas, com disco de cobertura e 3º roda compactadora, caixa polietileno para adubo e sementes, marca Vence Tudo, nº série 010-006.
11	4583	01	PULVERIZADOR KOLOSSO P 400 BS HIDRAUMAR , nº série 400012.
12	4530	01	RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA 4x4 JCB, MOD.3C , motor diesel Turbo de 92HP, cabine fechada, caçamba de 1,00 m3, caçamba de 30, Chassi 9B9214T74CBBDT4057, Série PIN 2132057, Ano/modelo 2012. .
13	1002	01	ROÇADEIRA IBL R 1800 , T. direto mínimo 150 mm de corte com embreagem giro livre.
14	3396	01	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE 5605 - cor verde, 75 cv transmissão tipo sincronizada, 09 marchas a frente e 03 a ré, direção hidráulica, teto de proteção, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, freio a disco, eixo traseiro com redução final tipo planetária e tração 4x4.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

15	4305	01	TRATOR AGRÍCOLA MF 4283/4K , marca Massey Ferguson, 04 cilindros, motor 85 CV, tração 4x4, cabine ar condicionado, transmissão 12 frente e 04 a ré, direção hidrostática, pneus traseiros 18.4-30R1 e dianteiros 12.4-24R1, n° série 4283321767, motor S1N013476, monobloco AAAT0004EBC005327, ano/modelo 2011/2011.
16	3309	01	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 – 80 colunas.
17	1722	01	ESTABILIZADOR/transformador 1000.
18		01	SALA em prédio de propriedade do Município, junto a Secretaria da Agricultura, localizado na Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas. (sede).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO n° /

Termo de Concessão de Uso de máquinas, equipamentos e sala à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas.

O Município de **POÇO DAS ANTAS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 91.693.333.0001/07, pessoa jurídica de direito interno, denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, domiciliado na, inscrito no CPF sob n° e portador da C.I. n°, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.421.087/0001-94, sito na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de POÇO DAS ANTAS/RS, representada pelo seu Presidente Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, inscrito no CPF sob o n° e portador da C.I. n°, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N°/.....**, com base na Lei n°, de ... de de, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar as máquinas, equipamentos agrícolas e sala, todos de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, conforme segue descrição abaixo e também em anexo Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável:

Relação de máquinas, equipamentos e sala:

Item	Patrimônio	Quant.	Descrição das Máquinas e Equipamentos
01	996	01	ARADO BECKER reversível 3x26, mod. Disco 3x26, reversível 3 discos, n° 1422.
02	1619	01	ARADO SUBSOLADOR 5 (cinco) ferros, 1,70, marca BECKER
03	1004	01	BALANÇA MODELO B10 , capacidade 80 t, rod. c/ plat. 18x3 m, modulo indicador 9001 e protetor de sobre tensões 220V, série B: 020790004888, série modulo 02042028609.
04	4307	01	CAMINHÃO FORD CARGO 1722CN , Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, n° motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLCM 8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, pára-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.
05	1620	01	CARRETA AGRÍCOLA 2 (eixos) 4,5 m com sobre tampa de 75 cm com freio, marca IBL.
06	999	01	CARRETA BASCULANTE REBOKE 8000-F 1067-0011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

07	3750	01	COLHEDORA DE FORRAGENS JF92 Z10 S3-C , modelo JF9z2z10 - serie 3, n° série 2410-BC-AH, 10 facas rotor, rotações do rotor 1.300 rpm, 04 rolos de alimentação, acionamento tratorizado requerendo potência entre 60 e 100 CV, opções de corte 5-7-10-14 mm, com capacidade de produção de até 30 ton/hora, com acionamento hidráulico com pistão, afiador acoplado e recolhimento através de rolos recolhedores que cortam e recolhem o produto.
08	994	01	DISTRIBUIDOR ESTERCO LÍQUIDO – 3.000 lts, MEPEL, rodado duplo com pneus, aro 20-N, série 0815336-2002/06.
09	1001	01	GRADE HIDRÁULICA 24x18 BALDAN. 2 20261509017
10	4161	01	PLANTADORA ADUBADORA HIDR. PA 2000 , plantio direto, sistema pula pedra, de duas linhas, com disco de cobertura e 3° roda compactadora, caixa polietileno para adubo e sementes, marca Vence Tudo, n° série 010-006.
11	4583	01	PULVERIZADOR KOLOSSO P 400 BS HIDRAUMAR , n° série 400012.
12	4530	01	RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA 4x4 JCB, MOD.3C , motor diesel Turbo de 92HP, cabine fechada, caçamba de 1,00 m3, caçamba de 30, Chassi 9B9214T74CBDT4057, Série PIN 2132057, Ano/modelo 2012. .
13	1002	01	ROÇADEIRA IBL R 1800 , T. direto mínimo 150 mm de corte com embreagem giro livre.
14	3396	01	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE 5605 - cor verde, 75 cv transmissão tipo sincronizada, 09 marchas a frente e 03 a ré, direção hidráulica, teto de proteção, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, freio a disco, eixo traseiro com redução final tipo planetária e tração 4x4.
15	4305	01	TRATOR AGRÍCOLA MF 4283/4K , marca Massey Ferguson, 04 cilindros, motor 85 CV, tração 4x4, cabine ar condicionado, transmissão 12 frente e 04 a ré, direção hidrostática, pneus traseiros 18.4-30R1 e dianteiros 12.4-24R1, n° série 4283321767, motor S1N013476, monobloco AAAT0004EBC005327, ano/modelo 2011/2011.
16	3309	01	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 – 80 colunas.
17	1722	01	ESTABILIZADOR/transformador 1000 .
18		01	SALA em prédio de propriedade do Município, junto a Secretaria da Agricultura, localizado na Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas. (sede).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

I – entregar a **CONCESSIONÁRIA** as máquinas, equipamento e sala descritas na cláusula primeira.

II – permitir a utilização das máquinas, equipamentos e sala em sistema de rodízio, a ser gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos agricultores associados da entidade.

III – contribuir em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus e serviços de manutenção e com os custos totais de aferição da balança rodoviária, de acordo com o art. 9º da Lei nº de de

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

I - manter e conservar as máquinas, equipamentos e sala descritos na cláusula primeira deste Termo, inclusive os acessórios que o acompanham, fazendo a reposição de peças e o conserto de eventuais danos ocorridos;

II - zelar pelas máquinas, equipamentos e sala, observar os prazos estabelecidos para utilização dos agricultores, evitando que permaneça em tempo superior aos demais, ficando responsável por eventuais danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos;

III - zelar pela correta utilização das máquinas, equipamentos e sala e pelas finalidades a que se destinam, não podendo permitir que seja manuseada para outros fins.

IV - orientar o operador das máquinas e equipamentos, para que os utilizem com prudência e perícia, evitando danos, face o valor dispendido pelo Município sua aquisição.

V - observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

VI - devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e devidamente assinado pelo representante legal do Município;

VII - manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal nº, de de de, bem como as obrigações ora assumidas.

VIII - em contrapartida a Associação deverá prestar ao município, serviços conforme necessidade e solicitação deste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO/ÔNUS

I - a concessão de uso da sala, localizada no prédio do Centro Administrativo, junta a Secretaria da Agricultura, localizado na Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas, constante do anexo I, não onerosa, de acordo com art. 3º da Lei nº de de

II - a concessão de máquinas e equipamentos descritos no anexo I, será com ônus através de prestação de serviços a serem realizados com os bens pertencentes ao Município por parte da associação, a qual devesse ser realizado conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com art. 4º da Lei nº de de

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo de concessão será avaliada pelos órgãos competentes do Município, em especial pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da concessão de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Concessão de Uso, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções:

I – multa de 0,50 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão o presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

§ 1º – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso desde que haja comunicação por escrito da parte do **MUNICÍPIO** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º – Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A concessão ora outorgada tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em ... de de e encerrando em de de, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Concessão de Uso será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de TEUTÔNIA/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

POÇO DAS ANTAS, .

.....
Prefeito Municipal

.....
**P/ Associação de Desenvolvimento
Rural Sustentável de Poço das Antas.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

.....
Assessora Jurídica,
OAB/RS nº,
Município – POÇO DAS ANTAS/RS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: